

LEI N.º 226.2000 DE 11 DE JANEIRO DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO e dá outras providências.”**

**ELTON REHFELD, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo, a seguinte:

**LEI**

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

Art. 2º-O Conselho será constituído por 5(cinco) membros, a saber:

a)um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;  
b)um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c)um representante de pais de alunos;

d)um representante dos servidores públicos do ensino fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo- O mandato dos membros do Conselho será de dois(02) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sob nenhuma espécie;

Parágrafo Quarto- A entidade indicará, juntamente com o titular, o suplente.

Art.3º-Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo.

Art. 4º- Na primeira reunião do Conselho , seus membros, escolherão, dentre eles: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art.5º-As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, por convocação do presidente e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação, do Presidente, de 2/3 dos membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º- Compete ao presidente:

- I- Representar o Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Assinar juntamente com o Secretário todas as correspondências expedidas;
- IV- Convocar o suplente em caso de impedimento ou vacância do membro titular.

Art. 7º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 8º- Compete ao Secretário:

- I- Manter em dia e sob sua guarda os documentos e expedientes , além dos livros do Conselho;
- II- Elaborar as atas das reuniões e demais expedientes;
- III- Assinar com o Presidente, a correspondência expedida.

Art. 9º - Havendo necessidades de deslocamentos dos membros do Conselho, para participarem de reuniões, a nível regional ou estadual, de interesse do Município, os mesmos terão direito a indenização de viagem e de alimentação , desde que solicitado com a devida antecedência ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o qual encaminhará os pedidos para o devido empenho e conseqüente pagamento.

Art. 10- Havendo necessidade de Regulamentação de qualquer dispositivo desta Lei ou aprovação do Regimento Interno do Conselho, estes serão procedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 89/97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 11 de janeiro de 2000.**



**ELTON REHFELD**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se**



**ORLANDO ROBERT**

**Sec. Mun. de Adm. e Planejamento**